

3500982

0182698-41.2014

4

1907

Juizo

Municipal de Teruo

DE

ARAGUARY

ESTADO DE MINAS



O Escrivão,

Joaquim Magalhães.

Ramo

Inventario

José Theodoro da Silveira
+ F. Honoria Maria de Jesus

Seu
Seu

Autuação

No anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e sete aos 5 dias do mez de Abril nesta Cidade de Araguay, em meu cartorio autuei a petição que se segue. Para cumprir, fiz esta autuação. Des. Joaquim Magalhães, escrivão, a quem se assiguo.

Joaquim Magalhães

Exmo. Sr. D.º Sr. Juez Municipal.
 V.º e a. Como requer, no meu inventariante
 o peticionario, que sera, pelo escripto, intimado para
 hoje, em cartorio, prestar o juramento de inven-
 tariante e dar o titulo de herdeiros

Araguay, 5 de Abril de 1907

Fernando Ferraz

D. ao 1.º Officio.

Araguay, 5 de Abril de 1907.

Gonzaga.

2.º p.º
 39.

Diz Jose Theodoro da Silveira,
 narrador e residente no dis-
 tricto desta cidade, que havendo
 fallecido no dia seis do mez de
 Março, uma Honoria Maria de Je-
 suz, mulher do suppt.º, deixando
 bens de fortuna de valores infe-
 rior ha cinco contos de reis, as-
 sim como filhas menores; que
 o suppt.º que se proceda ao
 respectivo inventario. Assim

P. a S.ª que se dig-
 ne renovar inven-
 tariamente e que se
 prosiga nos termos
 do inv.º, D. e A.

E. R. lllll

Araguay, 5 de Abril de 1907
 Dos Titulos do Sr. Theodoro da Silveira



Certidão

Certifico haver intimado o
inventariante do conteúdo
do despocho pelo, e se firm
bem sciente. Oroguoy, 5 de
Abril de 1907. O Escrivão,
Joquim Rogachas

3

Termo de compromisso do
inventariante

Los cinco dias do mes de abril
de mil novecentos e sete, nesta
Cidade de Itaquary, em meu
cartorio, onde se achava o Me-
tissimo Juiz Municipal, Don-
to Fernando Ferraz de Miranda
junior, Commo escriptas de seu
Cargo adiante nomeado, presente
o inventariante Jose Theodoro
da Silveira, a quem o dito Juiz
deferio o compromisso da Lei
de bem e fielmente servir de
inventariante dos bens ficados por
fallecimento de sua finada mu-
lher Dona Honoria Maria de Fe-
rus, dando a descrever todos os bens
sem occultar coisa alguma,
sob as penas da lei. E sendo
por elle acceto o dito compromisso,
e firmo prometter cumprir,
obrigando-se mais a fazer qual-
quer outras declarações que forem
abem da boa ordem do inventario.
E para constar, lio este termo que
assigno em o Juiz. Eu, Procu-
rador Magalhas, escriptas, e escrevi
Fernando Ferraz

Por Paulo da Silva

Termo de fallecimento e de herdeiros
Logo em seguida, pelo inventa-
riante foi dito que sua mulher
Joaquina Honoria Maria de Jesus, fete-
ceu em sua residencia sua fozenda
do Salto deste districto, no dia seis
de Março do corrente anno, sem
testamento, tendo ficado do retincto
casal, os seguintes herdeiros:

Primo
José Theodoro da Silveira
Filhos:

- 1.º Eugenio Theodoro da Silveira,
casado com J. Maria Luiza
- 2.º Theophilus Theodoro da Silveira,
casado com J. Maria Lucinda,
digo com J. Rita.
- 3.º Manoel Theodoro da Silveira,
casado com J. Maria Lucinda,
todos residentes no mesmo lugar.
- 4.º J. Anna Theodora, solteira
Com vinte tres annos
- 5.º José Theodoro, solteiro, com
vinte dois annos
- 6.º Honorio da Silveira, solteiro com
vinte annos.
- 7.º Candido Theodor, solteiro com
dezoito annos.
- 8.º Onofre, solteiro, com quinze annos.
- 9.º Maria, solteira, com quatorze annos
- 10.º Ursula, com dez annos
- 11.º Victalina, com oito annos, todos
residentes em sua fozenda

4

Declarou mais o inventariante
que os seus de extincto casal,
podem valer mais ou menos
a quantia de dois contos de
reis. E nada mais sendo de-
clarado, mandou. Juiz lorde
este termo que assigna. Eu,
inventario. Eu, Joaquin
Magalhães, escrivão, e servor.

Fernando Ferraz

Hoje Preside no Sta. Lusitana

Conclusão

No dia dez de Maio de mil
novecentos e sete, fezo estes
auto. Juiz, Jo. Mentissima
Doutor Juiz Municipal. Eu,
Joaquin Magalhães, escrivão,
e servor

Conclusão

Intime-se os interessados, promotor adjunto
e Collector. Não se achando empobrecido, adjunto
de promotor nomeado Capm Benedicto Sobou Estilac
Luz, servor ad hoc depois de prestar o re-
spectivo compromisso) para se levantarem
certidões, que avaliem os bens e appromen-
reas nomeadas respectivas.

Oraguay, 10 de Maio de 1907

Fernando Ferraz.

Data

Na mesma data supra, recibi
estes auto. Eu, Joaquin Ma-
ganhães, escrivão e servor

Certidão

Certifico haver intimado o Capitão
Benedito Dolon Estiloe Real,
pelo despacho retto, do que ficou
bem sciuto. E por isso certifico.
Oragnay, 10 de Maio de 1907

O Escrivo,
Joquim Magalhães

Termo de Impromisso do Promo-
tor ad-juncto ad-hoc.

No dez dias do mez de Maio de
mil novecentos e sete, nesta Ci-
dade de Oragnay, em meu carto-
rio onde se achava o Muetissimo
Juiz Municipal Doutor Teodoro
Ferreira de Azevedo Junior e o Escrivo
escrivo e diante noqunto, presente
o Capitão Benedito Dolon Estiloe
Real; pelo dito Juiz que foi de-
ferido o Impromisso da Lei de
Obram e fclmente perrir de promo-
tor ad-juncto ad-hoc no presente
auto. Sendo por elle accito o
dito Impromisso, assim prome-
ttee cumprir; so que para constar
faz este termo que assina em
Juiz. Sr. Joquim Magalhães, scovi.
Fernando Ferraz

Certidão

Certifico haver intimado o inter-
 tarante José Theodoro da Silveira
 o herdeiros Eugenio Theodoro da
 Silveira, Theophilo Theodoro da Sil-
 veira, Manoel Theodoro da Silveira,
 D. Anna Theodora, José Theodoro,
 Honório da Silveira, Candido
 Theodoro, Onofre, D. Maria e
 Afrias, e Gilbeta estatual Major
 Jacinto Lopes de Sá e o promo-
 tu adjueto ad hoc Theodoro So-
 lon Estelleo Leal, por todo o
 conteúdo do despacho pelo se que
 ficaram bem scientes. Graça de
 e referid. Urquany 10 de Maio de 1907
 O Escrivão,
 Joaquim Magalhães

Termo de Louvação

No dez dias do mes de Maio
 de mil novecentos e sete, nesta ci-
 dade de Urquany, em meu auto-
 rio, onde se achava o Meretissi-
 mo Juiz Municipal, Doutor Ter-
 nant Ferraz de Arruda Junior,
 emmyo escrivão de seu cargo adi-
 ante, nomeado, presente o promo-
 tu adjueto ad hoc Theodoro So-
 lon Estelleo Leal e Gilbeta

Alvaro Jacinto Lopes de Sá, o her-
deiro Constante sucessão retida
e quaes são: Eugenio Theodoro da
Silveira, Theophilo Theodoro da
Silveira, Manoel Theodoro da Sil-
veira, D. Anna Theodora, José
Theodoro da Silveira Honório da
Silveira, Candido Theodoro, Eufrase
Theodoro, D. Maria e Ursula, e por
elles foi dito que de perfeito
acordo propunham para avo-
liadores que avalie os bens do pre-
sente inventario os cidadãos José
Honório de Conceição e João Estevão
dos Santos, o que ouvido pelo
juiz, houve elle os louvados pro-
prios, por nomeados e approvados,
mandando que fossem intimados
para prestarem o compromisso
legal e em seguida procederem
à avaliação dos bens que foram
apresentados pelo inventariante.
Para o resto fez este termo que
assignam em o juiz, assignan-
do os herdeiros Honório da Silveira
Candido Theodoro da Silveira, Eufrase,
D. Anna Theodora e Maria
e Theophilo Theodoro da Silveira
por não sabermos escrever, José
Antonio da Silva Mochoado. Eu,
Jozyum Magalhães, escrivão, o escrevi
Fernando Ferraz

* Jose Theodoro da Silva e
 Manoel Theodoro da Silveira
 Jose Theodoro da Silveira filho
 Eugenio Theodoro da Silveira

Certidão

Certificado haver notificado
 os louvados José Estevão dos
 Santos, José Honorio de Con-
 cecios, do conteúdo no termo
 de louvores retos, do que fi-
 caram bem sciute. O u-
 ferido é verdade do que dou fe.
 Craguay, 10 de Maio de 1907
 O Escrivão

Joaquim Magalhães

Termo de Compromisso aos lou-
 vados.

Aos dez dias do mes de Maio
 de mil novecentos e sete, nesta
 Cidade de Craguay, em meu
 Cartorio, vido Sachonay Re-
 putissimo Doutor Juiz Muni-
 cipal Doutor Feruante Ferraz,
 de Scruidor Junior Juiz de Sci-
 vido de seu Cargo adiantado no-
 meado, presentes os cidadãos José
 Estevão dos Santos, José Honorio
 de Concencios, louvados nomeados

e approvados no presente inven-
tario a quem o dito Juiz de
Feito e Compromisso do Rei
de bem e fielmente procederem
a' avaliação dos bens que
forem apresentados pelo in-
ventariante, procedendo em tudo
sem dolo nem malicia. E
sendo por este accerto o dito
Compromisso, assim promette-
ram Jurar. Para Coustos,
Fiz este termo. Eu Joaquim
Magalhães, escrivão do referido.

Fernando Farias

João Esteves dos Santos.
José Honório da Conceição

Certidão

Certifico que passei mandado
para avaliação dos bens e en-
trequei ao Louvat José Honório
da Conceição. Referido é verdade
do que dou fe. Olaguary, 10 de
Maio de 1967. O Escrivão,

Joaquim Magalhães

7
O Sr. Fernando Ferraz de Arundo Jor,
Juiz Municipal do Termo de Itaquary,
na forma da lei.

Mando os leuados José Honorio
da Conceição e João Esteves dos
Pantos, que em cumprimento deste
por mim subscrito, dirijam-se neste
termo em casa do cidadão José Theo-
dos da Silveira e ali procedam
a avaliação de todos os bens de seu
extincto casal por fallecimento de
sua mulher D. Honoria Maria de
Jesus, trazendo a juizo seus laudos,
isto com a possível brevidade. O que
cumpram. Itaquary, 10 de Maio
de 1904. Eu, Joaquim Magalhães, escrivão,
o escrevi.

Fernando Ferraz de Arundo Jor.

Nos huvidos a baixo assignados,
em cumprimento ao mandado,
reto, dirigimnos a casa do Cida-
dão José Theodoro da Sequeira, inven-
tarizante dos bens deitados por falle-
cimento de sua mulher D. Honorina
maria de Jesus, pelo mesmo nos foi
apresentado os bens seguintes:

1 Sitio coberto de telhas, quintal
cercado de madeira branca, rego de
agua, mangullo, plantações como
são café, laranjeiras, um pastinho
anexo ao mesmo sitio, que avaliamos
por - 10000,000

20 alqueires de terra de culturas
e campos na fazenda do quilom-
bo, que foram de Edoardo Affonso
de Castro, que vendem com firmos
de Justino Monteiro de Arago, Firmino
Pereira, José Soares D. Josepha, veua
do finado Badêca e Engeniro The-
odoro da Sequeira, que avaliamos por
um conto setecenta e vinte - R. 72000,00

1 Carro velho por - 50000
1 Caixa grande por - 20000
1 Armario velho por - 10000
1 Baci de carro de nome Pomada, por - 60000

Fazenda do Quilombo 14 de Junho de 1907.

Os huvidos
José Honorio da Conceição
João Estevão dos Santos.

M. J. O. P. S. Sr. Deputado Juiz Municipal
 Respondendo os interessados, promotor adjunto
 e collectores, e, não havendo opposições feitas - em
 autos para ser em tempo attendido,

Augusto 2-9-07

Fernando Ferraz

Diz Elias José Montuio procurador
 de Antonio Claudino Pessoa que
 estando procedendo a inventario
 a Constança por falecimento de D.
 Honoria Maria de Jesus, aonde é in-
 ventariante e seu marido José Theodoro
 de Almeida sendo elypicante a
 guarda da quantia de um conto
 e setenta e cinco mil rs \$ 115.000
 Curo por os documentos junto
 requer a V.ª m. a ordem a juntar os
 documentos nos autos para apor-
 tar bem para a dita pagamento sendo
 ouido tamem intervenendo

estatis terminis pde
 se nign de furemento

E. K. M.

Travessa 2 de 7 de 1907
 E. M. José Montuio



Concordamos com a deva por ser
 verdadeira

Jose Theodor et al sis nign de
 porcos Alarvel et al sis nign de

For Theodoro da Silveira e
Jose Theodoro da Silveira
cargo de Theophilo Theodoro da
Silveira e Candado da Silveira
D. Anna Theodorica e J. Maria
Theodorica e Onofre da Silveira
João João Fernandes
~~Permitem signas suas~~
Miguel Theodoro da Silveira
cargo de Honorario da Silveira
Joãoquin Jose Perreira
Latto q de 765.º de 1907

Dear nada teuto que oppor no requerido.
34000 Araguay, 12 de Setembro de 1917
Dolan Leaf

36 Estou de acordo com a adunada do
Trombador. Well. de Araguay,
12-9-1907. Plocuente,
Egypciocosta



J. Tabellião, Po. 101

Fl. 196

N.º Traslado

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Antonio Claudino de Bessa, *Procuração bastante que faz* na forma abaixo

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e sete annos, sete dias do mez de Maio, nesta cidade de Itaquary, comarca Uberabinha do Estado de Minas Geraes, em meu cartorio

perante mim Tabellião comparece como outorgante Antonio Claudino de Bessa, residente no districto desta cidade

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que nos termos de direito nomea e constitui seu bastante procurador o Alfery Elias José Monteiro,

ao qual confere poderes especiaes para o fôrto de represental^o em todos os termos e actos do inventario e partilha dos bens deixados por fallecimento de P. Honoria Maria de Jesus; requerer justificacões de dividas e o pagamento dellas pelos bens do monte, receber o que lhe couber em pagamento, dar quitacões, intentar qualquer recurso, acompanhando os até maior alcada e para o foro em geral ratifica os poderes impressos que se seguem, os quaes ratifica e fica^o considerados como parte integrante desta

Ao qua.....disse.....elle.....outorgante conferia os poderes que as leis lhe concede..... para em seu..... nome..... como se presente fosse..... requerer..... allegar..... e defender..... seus direitos em qual-quer juizo ou Tribunal, em primeira ou segunda instancia; propondo, como autor, as acções a que tiver..... direito mesmo sobre bens de raiz; defendendo, como réo, quaesquer acções que lhe..... sejam propostas; acompanhando-as em todos os seus termos até sentenças e suas execuções; assignando articulados, razões finaes ou de appellação e quaesquer outros autos; interpondo e acompanhando quaesquer recursos; prestando em sua alma qualquer licito juramento; requerendo inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros, habilitações; fazendo composições; transigindo em juizo ou fóra d'elle; fazendo accordos amigaveis e assignando escripturas delles; acceitando, em favor d'elle..... outorgante..... e assignando escripturas de compras de quaesquer bens mesmo immoveis, estipulando condições e prazos, bem como de hypothecas, cessão, penhor, *datio in solutum* e quaesquer outras; pagando; recebendo dinheiros e dando quitação, fazendo registrar titulos de contractos e assignando os respectivos extractos; seguindo suas ordens que serão consederadas como partes deste instrumento; substabelecendo esta se convier e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o Direito outerga. E de como assim disse..... do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhe lido, acceito..... a assign..... com as testemunhas abaixo. Eu, Famen dt. de Andrade

o escri e cartago. Araguany (sobre uma estâmpia federal de um mil reis sete de Maio de 1907 Famen dt de Andrade. Antonio Claudino de Bes-sa José Antonio da Silva Machado. Frei Tho-mas de Oliveira

se continha na referida procuração, da qual fielmente extrahi o summa e traslado que confiri e admi conforme ao original ao qual me re-puto e dou fé. Eu, Famen dt de Andrade

escri, transcri, cartago e cartago com o signal que uso neste livro.

Araguany, 7 de Maio de 1907

Eu, Famen dt de Andrade

Alto 0000

Famen dt de Andrade



R^o 1600000

Devo que pagari aos Srs Americo Claudio Bessa
 e Donato Claudio Bessa e Antonio Claudio
 Bessa a importancia acima mencionada de
 Um conto e dois centos mil mil proximo
 de igual quantia que dos mesmos Srs recibi
 em moeda corrente no prazo de um anno e meio
 tendo de entrar com quinhentos mil reis
 ate ao mez de Janeiro proximo vindouro na
 falta superando em os juros de um e meio
 por cento ao mez a contar do primeiro paga-
 mento. E por verdade suprito todos os meus bens
 havidos e por haver Por verdade mantelli pas-
 sar o presente que por mim sera firmado.
 e dactado.

Assignari em 11 de Agosto de
 1903 José Theodoro da Silveira
 Du este fiz e assignar
 Eduardo Affonso de Castro



Per tencei esti e a sua liquidação as nosso irmãos
Antonio Claudino Bessa de quem recebemos
a importância de nossa parte no presente credito
e a quem constituimos, por esta, procurador em
causa propria Doris 1.º de Maio de 1904

Americo Claudino Bessa

Donato Claudino Bessa



Reembro e endados as firmas supra, por ter d'ellas
plum continemto, e em fi. Doris de Santa Juliana
1.º de Maio de 1904. Em T. J. G. de cidade. Eu
João Gaudant de Costa, secretario que eu acerta ei

Conclusão

As nove de Setembro de mil nove-
centos e sete, faço este auto qualis
as Meretissimo Junta Luiz Muni-
cipal. Eu, Joaquim Magalhães, es-
crevador, o escrevi

Conclusão

Notifique-se a Junta para prestar as suas declara-
ções finais.

Arquary, 9-9-207

Fernando Fimoz.

Data

Na mesma data supra, recubi
este auto. Eu, Joaquim Magalhães,
escrevador, o escrevi.

Certidão

Certifico haver notificado o inven-
tariante do conteúdo do despacho
supra, do que ficou sciuto. O
referido e verdade do que dou fe.
Arquary, 31 de Janeiro de 1908

O Escrevador,

Joaquim Magalhães

Exmo Sr. Dr. Juiz Municipal

Atte' esta data o inventariante
nào compareceu em cartorio para
dar cumprimento ao despacho de
V. Excia a fochos oure; pelo que man-
dou' o ju'z de justica.

Arquary, 2 de Abril de 1908

O Escrivão,

Joaquim Magalhães

Con'has

Qu' se guida, foy este auto que lu-
on do Meretissimo Doutor Juiz Mu-
nicipal. Eu, Joaquim Magalhães,
escrivão, descrevi

Con'has

Para o mandado para intimação do
Inte para comparecer neste juiz a fim
de prestar as declarações firmes no prazo
de cinco dias, sob pena de desobediência.

Arquary-2-4-08.

Fernando Ferraz.

Data

Na mesma data supra, recebi este
auto. Eu, Joaquim Magalhães,
escrivão, descrevi.

Certidas

Certifico haver passado emandado con-
forme o despacho supra.

Arquary, 2 de Abril de 1908

O Escrivão,

Joaquim Magalhães

Sumada
No dia dois de Abril de mil
novecentos e oito, junto o mar-
gado, digo, a petição, documentos
e procuração que se seguem.
Eu, Joaquim Magalhães, es-
crevi, por escrito.

Ilmo Exmo Sr. Juiz Municipal
Respondendo os interessados, o promotor adjunto
e o Collector, e, nas travessias opposições, reuni-se
aos autos para ser, em tempo, attendido.

Arquary. 9-9-07

Fernando Ferraz

Por Jose Joao Fernandes, por seu procurador abaiço
assignado, que tendo fallido J. Honoria Maria de
Jesus e sendo o supp^e credor do espolio da mes-
ma, por credito firmado por seu marido Jose
Theodoro da Silveira em 3 de Setembro de 1906,
de principal de 765.40 a juros de um e meio por
cento ao mez, como mostra o documento junto,
e, estando se procedendo o inventario das heras
deixadas pela fallida, requer o supp^e a V. Ex.^{ca} que
oividos os interessados, seja esta junta aos au-
tos de inventario para lhe ser feito o pagamento
do principal e juros em bens de propria solu-
ção. Nestes termos

Deferimento e
E. J. M.^{ee}

Arquary,
O procurador,



9 de Setembro de 1907
Leopoldo Teixeira Franca

Concordamos com o pagamento do
credito por ser legal.

Araguany, 25 de Janeiro de 1908

Jose Medoro de Silveira

19
Eugenio do Medoro Silveira

Concordo com o pagamento
requerido visto em precedente
a divida Araguany 1º de
Abril de 1908 O Collector,
Yquem do Lopez

Concordo com o parecer supra

Araguany, 1º de Abril de 1908

Botou Leal

Reis 765000

Sou devedor ao Sr. José João Fernandes,
da importância acima de (setecentos
e sessenta e cinco mil reis - 765000,
proveniente de outra igual quantia
que o mesmo Sr. Fernandes
emprestou nesta data em moeda
corrente, a juro de (um e meio) 1 1/2 %
ao mez, cuja garantia e juro
receido, pagar-lhe-ii ou a seu
ordem a qualquer hora que
me for exigido e por seu documen-
to obrigatorio, bem como se referir
até final pagamento; e para
prova do devido e mandei
passar este sem assignas.

Araguari 3
José Theodoro



de Setembro de 1906
Silveira

Quem esta fez e vi assignado

Leopoldo de
José Maria da



Jm Inyachud

14

1^o Tabelião Lo. Onze Fls. Trinta Traslado Primeiro

Estados Unidos do Brazil

Procuração bastante que faz

José João Ferreira, dig., José João Fernandes

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso SENHOR JESUS CHRISTO, de mil novecentos e sete aos nove dias do mez de Março nesta Cidade, comarca do mesmo nome Estado de Minas Geraes, comarca de Uberabinha, em meu Cartorio

perante mim Tabelião comparece como outorgante José João Ferreira reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante

as quaes por elle me foi dito que nos termos de direito nomea e constitue seu bastante procurador ao Senhor Leopoldo Teixeira Franca, especialmente

para acompanhar todos os termos do inventario e partilha que se procede nesta Cidade, dig., neste juizo, por fallecimento de Dona Honoria Maria de Jesus, em que é inventariante José Theodoro da Silveira, podendo requerer no dito inventario o que o mesmo ficou a lhe dever por credito firmado a elle outorgante, em trez de Setembro de mil novecentos e seis, da quantia de sete centos sessenta e cinco mil reis, a juros de um e meio por cento ao mez, requerendo e promovendo tudo quanto for necessario para dito fim e permittido em direito, aceitar ou impreguar dividas por vir ou não com as laudações, pedir pagamento em qual quer especie de bens, e finalmente dar recibo e quitação e uzar de todos os recursos em lei permittidos, substabelecer esta e ratifica ainda os impressos que se seguem.

Ao qua — disse — elle — outorgante conferia os poderes que as leis lhe concede — para em seu — nome — como se presente fosse — requerer — allegar — e defender — seus direitos em qualquer juizo ou Tribunal, em primeira ou segunda instancia; propondo, como autor, as acções a que tiver — direito mesmo sobre bens de raiz; defendendo, como réo, quaesquer acções que lhe — sejam propostas; acompanhando-as em todos os seus termos até sentenças e suas execuções; assignando articulados, razões finaes ou de appellação e quaesquer outros actos; interpondo e acompanhando quaesquer recursos; prestando em sua alma qualquer licito juramento; requerendo inventarios partilhas, embargos, arrestos, sequestro, habilitações; fazendo composições; transigindo em juizo ou fóra d'elle; fazendo accordos amigaveis e assignando escripturas delles; acceitando em favor d'elle — outorgante — e assignando escripturas de compras de quaesquer bens mesmo immoveis, estipulando condições e prazos, bem como de hypothecas, cessão, penhor, *datio in solutum* e quaesquer outras; pagando; recebendo dinheiros e dando quitação, fazendo registrar titulos de contractos e assignando os respectivos extractos; seguindo suas ordens que serão consideradas como partes deste instrumento; substabelecendo esta se convier e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E de como assim disse — do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhe lido, acceitou e a assignou com as testemunhas abaixo.

Antonio Gomes da Costa, José Gomes de Paiva, Commingo Joaquim Magalhães Sobellião, que a escrevi e assigno. Joaquim Magalhães, José João Fernandes, Antonio Gomes da Costa, José Gomes de Paiva. Sobre quatro sellos federaes no valor de quatro, digo, um mil e duzentos reis).

Crefeu com o original o qual em respeito em
uma pida e entou no mesmo data pelo.

João de Deus, 9 de Maio de 1907. Eu, Joaquim Magalhães, Sobellião, e subscrisse a assigno em publico ora. Eu J. P. de Deus.

João de Deus



O Sr. Fernando Ferraz de Arruda Junior, Juiz Municipal deste termo de Araguaia, Ts.

Mando a qualquer official de justiça deste juizo aquem for este apresentado, indo por mim assignado, que em seu cumprimento dirija-se no distrito desta cidade e intimue José Theodoro da Silveira para na qualidade de inventariante de sua finada mulher dona Honoria Maria de Jesus vir a este juizo prestar as declarações fideis e retornar o respectivo inventario, sob as penas da lei. O que cumpria. Araguaia, 7 de Abril de 1908. Eu, Joaquim Matheus, escrivão, prescrivi.

Fernando Ferraz

Certidão

Certifico que, em cumprimento do mandado supra, dirigi-me na fazenda do Salto e ali intimuei a José Theodoro da Silveira por todos os conteúdos do mandado que ficou sciente. O referido é verdade que dou fé. Araguaia, 7 de Abril de 1908. Official de justiça

	R. 105 000
	C. 205 000
	T. 35 000
	335 000

Maia

Eugenio Maia

Ultimas declarações inventariante

Em onze dias do mez de Abril de mil novecentos e seis, nesta cidade de Orquany, em queu cartorio onde se achava o Meselforino Juiz Municipal, Doutor Fernando Ferraz de Almeida Junior, Simples e criados, a diante nomeado, presente o inventariante Jose Theodoro da Silveira e por elle foi dito que bem e fielmente havia dado a descrever todos os bens que ficaram de seu getinto Casal proventendo mais a dora' Canguacão quaesquer outros bens que por acaso fossem omitidos. E do que para o ditor fez este termo que assigna em Juiz. Dr. Joaquinha Magalhães, riscado, descrevi:
Fernando Ferraz.

Jose Theodoro da Silveira

Conthos
No dia quatro de Junho de mil
noventa e oito, foy este auto
concluso ao Interpessoal Doutor
Juz Municipal. Dr. Joaquim
Machado, servos, e servos.
— Conthos —

Intimou-se ao parte para assistem a
partilha na primeira audiencia.

Araguany - 4-6-08

Fernando Ferraz.

Data
Na mesma data supra, recebi
este auto. Dr. Joaquim Machado,
servos, e servos.